CONTRATO Nº 221.2020.26.8.003.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TOC NEGÓCIOS EIRELI, COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no C.N.P.J. nº 28.164.691/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. MARIVANI FERREIRA PEREIRA, portadora da cédula de identidade nº 6492845 PC/PA e do C.P.F. nº 206.773.081-91, residente e domiciliada na cidade de Tucuruí-Pará, ao final assinado e de outro lado a empresa TOC NEGÓCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 26.934.687/0001-26, com sede na Rua: Q 304 Norte Alameda 3 - lote 09 sala 1, representada pelo Sr. LEONARDO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, portador do RG n.º 002.737 SSP-TO e CPF nº 534.624.241-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, referente ao Processo licitatório na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2020-SEMEC, Processo administrativo nº 20200129, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199737 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ORNAMENTOS NATALINOS, INCLUSO MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS EM PRAÇAS, PRÉDIO DA PREFEITURA E VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1. O procedimento licitatório tem subsídio legal nos artigos: Art. 15, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 22, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c Decreto Municipal nº 001/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:
3.1. O valor global deste contrato para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199737 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ORNAMENTOS NATALINOS, INCLUSO MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS EM PRAÇAS, PRÉDIO DA PREFEITURA E VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PA. É de R$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO 08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

12.361.0024-2-050_FUNDEB – SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%;

12.365.0024-2.049_FUNDEB – SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE ENSINO INFANTIL;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%;

12.123.0027-2-069 – APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 11200000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO;

12.361.0025-2.057 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:
5.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:
5.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
5.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;
5.1.3. Certidão Negativa de Débitos do com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante em validade;
5.1.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante em validade;
5.1.5. Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
5.1.7. Ordem de Serviços;
5.1.8. Ateste do fiscal do contrato.
5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.
5.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
6.1. O prazo de vigência deste contrato contar-se-á a partir da data de assinatura até 31/12/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
7.1. A execução do contrato será fiscalizada pelo servidor DEIVISON DE SOUZA BAIA, inscrito no CPF nº 014.057.582-01 e portador do RG nº 6380638 (PC/PA), à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto neste contrato e na proposta da CONTRATADA, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
8.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
8.2. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 60 (trinta) dias, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.
8.3. Executar o serviço conforme projetos e planilhas.
8.4. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
8.5. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
8.6. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.
8.7. Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação (SEMOSHAB) sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.
8.8. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
8.9. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.
8.10. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
8.11. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia da fiscalizadora.
8.12. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
8.13. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

8.14. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
8.15. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
8.16. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
8.17. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
8.18. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
8.19. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
8.20. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
8.21. Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.
8.22. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.
8.23. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
8.24. As medições e diários de obra referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela contratada da execução da obra.
8.25. O Engenheiro responsável pela contratada devera estar presente na obra para acompanhamento periódico e regular dos serviços em execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
9.1. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, avarias, materiais fora do prazo de valida ou fora dos padrões estipulados, no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
9.3. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
9.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de inadimplemento.
9.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
9.6. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tucuruí – PA.
9.7. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

9.8. Determinar a CONTRATADA os locais onde se entregará os materiais solicitados, está determinação será mediante REQUISIÇÃO da Secretaria Obras do município e aprovada pelo secretário de obras, serviços urbanos e habitação, que então encaminhará a execução junto a empresa.
9.9. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
9.10. O fiscal responsável deve fazer a aferição "in loco" dos materiais entregues/aceitos. Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
9.11. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos para substituição;
9.12. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
9.13. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços e deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços prestados está em conformidade com as exigências no PROJETO BÁSICO e Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
9.14. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
9.15. Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;
10.1.3. Multa pelo atraso na execução dos serviços;
10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
10.1.5. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
10.1.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
10.1.7. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
11.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, RUA SIQUEIRA CAMPOS 159 – BAIRRO JAQUEIRA CEP 68458-000– TUCURUÍ-PARÁ;
11.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;
11.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma

circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

11.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

11.5. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E, por estarem justos e avençados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARIVANI FERREIRA PEREIRA:20677308191
Assinado de forma digital por MARIVANI FERREIRA PEREIRA:20677308191

MARIVANI FERREIRA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 1.689/2020-GP
CONTRATANTE

TOC NEGOCIOS EIRELI:26934687000126
Assinado de forma digital por TOC NEGOCIOS EIRELI:26934687000126
Dados: 2020.10.30 14:54:10 -03'00'

TOC NEGÓCIOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:
2) _____
CPF:

Este CONTRATO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura na mesma data de sua assinatura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra

SILÉIA GAIA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1402/2020-GP